NORMATIVA 02/2012 – COLEGIADO DE CURSO TECNÓLOGO EM BIOCOMBUSTÍVEIS

NORMATIZAÇÃO GERAL SOBRE SEGUNDA CHAMADA DE PROVAS

Na ausência de Normativas do IFMT, o Colegiado de Curso, do curso Tecnólogo em Biocombustíveis, estabelece normas gerais sobre a segunda chamada de provas.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente normativa tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre as provas de segunda chamada do Curso Tecnólogo em Biocombustíveis.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição tempestiva de provas previstas, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente normativa.

Art. 3º. O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer prova marcada pelo docente da disciplina poderá solicitar a realização de prova de segunda chamada.

Art. 4º. Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

I - Problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;

II - Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);

III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos, sobrinhos e tios), cônjuge ou companheiro (a);

VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII - Direitos outorgados por lei;

IX – Plantões ou escalas de serviços devidamente comprovadas pela empresa em que o aluno trabalha;

X – Participação em congressos, devidamente comprovados com apresentação de certificados;

XI – Casos excepcionais a critério do colegiado do curso.

Art. 5º. A data e horário de aplicação da prova de segunda chamada serão previstos pelo docente da disciplina e não haverá autorização para realização de prova fora do dia ou horário estipulado para aplicação.

Art. 6º. O não comparecimento à prova de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero relativa a essa avaliação.

Art. 7º. Caberá ao docente da disciplina decidir se haverá ou não a segunda chamada, ou possibilidade de entrega fora do prazo estabelecido, em casos de não comparecimento, ou de não entrega, às seguintes atividades:

I. Atividades complementares;

II. Atividades extraclasses;

III. Seminários;

IV. Relatórios;

Art. 8º. Não haverá segunda chamada em casos de não comparecimento na PROVA FINAL.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 9º. O acadêmico que não comparecer à Instituição para realização da prova prevista poderá solicitar, via requerimento padrão (Anexo 1), a aplicação de prova de segunda chamada com apresentação de documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento.

Art. 10. O requerimento deverá ser protocolizado até 3 (três) dias úteis após a data de aplicação da prova que o acadêmico não realizou e deverá explicitar, com clareza, a razão que impediu o aluno de realizar a qualquer das verificações.

Art. 11. O não protocolo da solicitação no prazo acima ensejará a perda do direito de requerer segunda chamada de provas. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de comparecer à Instituição deverá nomear representante para realização do pedido.

Art. 12. O requerimento do acadêmico deverá ser encaminhado à coordenação do curso que emitirá parecer deferindo ou não a solicitação ou, caso necessário, que convocará o Colegiado de Curso para deferimento ou não.

Art. 13. A Coordenação de Curso deverá encaminhar ao docente o parecer deferindo ou não a solicitação do acadêmico.

Art. 14. O acadêmico deverá procurar a coordenação do curso para verificar a resposta do pedido realizado antes do dia previsto para aplicação da prova de segunda chamada, sendo de sua total responsabilidade o não comparecimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Normativa serão submetidos ao parecer do Colegiado de Curso para decisão em última instância.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Normativa entra em vigor nesta data.

Cáceres, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2012.

Demétrio de Abreu Sousa
Pres. Colegiado Curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES

ANEXO 1
(MODELO DE REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO PARA SEGUNDA CHAMADA DE PROVA

À: Coordenação de Curso de Tecnólogo em Biocombustíveis

Pelo presente, venho solicitar a esta Coordenação que me conceda o direito de efetuar a segunda chamada da prova/verificação da disciplina _____, ministrada pelo Professor(a)_____, e realizada no dia ___/____/____, a qual não pude participar por motivo _____, conforme comprovante em anexo.

_____, _____de_____de ____.
(Local e data)

ALUNO:
MATRÍCULA:
CONTATO (TELEFONE E EMAIL):